



LEI Nº 433 DE 09 DE JUNHO DE 2020

“INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO PARTEIRA MARIA BATISTA MARQUES (DÔDÔI) A SER CONCEDIDA A PESSOAS QUE SE DESTACAREM NA ÁREA DA SAÚDE.”

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito **“Parteira Maria Batista Marques (DôdôI)”**, destinada à condecoração de pessoas que tenham desenvolvido atividades na área da saúde e que tenham se destacado em defesa de uma saúde melhor.

Art. 2º A Medalha será conferida, a qualquer tempo, por esta Casa Legislativa, conforme incisos abaixo:

§1º A indicação ao agraciamento com a medalha será enviada, pelo autor da matéria contendo justificativa pelo merecimento da referida Medalha para apreciação;

§2º Qual quer pessoa poderá receber a referida homenagem desde que tenha contribuído na área da Saúde deste município. Sendo uma pessoa falecida a medalha será entregue ao familiar mais próximo;

§3º Será estipulado uma quantidade limite de entrega de medalhas, sendo no máximo 10 medalhas por ano;

Art. 3º As Medalhas serão confeccionadas por esta Casa Legislativa e entregue pelo Autor da Matéria em Ato solene realizado pela Câmara Municipal em data marcada pelo autor da referida homenagem.

Art. 4º As medalhas terão um prazo de 30 dias para serem entregues ao homenageado, podendo ultrapassar esse tempo se tiver justificativa plausiva.

Art. 5º. As despesas com a confecção das medalhas e com a realização da sessão solene correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Matureia.

Art. 6º A medalha de Honra ao Mérito **“Parteira Maria Batista Marques”** será confeccionada em metal e terá em seu corpo o símbolo que remeta a imagem da Parteira tradicional a ser elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 09 de Junho de 2020.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 09 de Junho de 2020

Tiragem desta Edição: especial.



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 433 DE 09 DE JUNHO DE 2020

"INSTITUI A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO PARTEIRA MARIA BATISTA MARQUES (DÔDÔ) A SER CONCEDIDA A PESSOAS QUE SE DESTACAREM NA ÁREA DA SAÚDE."

CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OU CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MATUREIA QUE TRABALHAREM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito "**Parteira Maria Batista Marques (Dôdô)**", destinada à condecoração de pessoas que tenham desenvolvido atividades na área da saúde e que tenham se destacado em defesa de uma saúde melhor.

Art. 2º A Medalha será conferida, a qualquer tempo, por esta Casa Legislativa, conforme incisos abaixo:

§1º A indicação ao agraciamento com a medalha será enviada, pelo autor da matéria contendo justificativa pelo merecimento da referida Medalha para apreciação;

§2º Qualquer pessoa poderá receber a referida homenagem desde que tenha contribuído na área da Saúde deste município. Sendo uma pessoa falecida a medalha será entregue ao familiar mais próximo;

§3º Será estipulado uma quantidade limite de entrega de medalhas, sendo no máximo 10 medalhas por ano;

Art. 3º As Medalhas serão confeccionadas por esta Casa Legislativa e entregue pelo Autor da Matéria em Ato solene realizado pela Câmara Municipal em data marcada pelo autor da referida homenagem.

Art. 4º As medalhas terão um prazo de 30 dias para serem entregues ao homenageado, podendo ultrapassar esse tempo se tiver justificativa plausiva.

Art. 5º. As despesas com a confecção das medalhas e com a realização da sessão solene correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Maturéia.

Art. 6º A medalha de Honra ao Mérito "**Parteira Maria Batista Marques**" será confeccionada em metal e terá em seu corpo o símbolo que remeta a imagem da Parteira tradicional a ser elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 09 de Junho de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO - 6ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 434 DE 09 DE JUNHO DE 2020

Art.1º Cria gratificação temporária e transitória, denominada "Gratificação COVID-19", aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público da Administração Municipal de Maturéia que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretária Municipal de Saúde ainda que, transitoriamente e que estiverem atuando na linha de frente do combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art.3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por Decreto, de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art.4º Os servidores efetivos ou contratados receberão a gratificação, conforme Anexo I deste Projeto de Lei, que definirá o quantitativo financeiro de cada gratificação, de acordo com os profissionais que serão beneficiados, independente de carga horária.

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente, do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como, para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido por Decreto Municipal, conforme avanço ou recuo do novo Coronavírus (COVID-19), mas tão somente enquanto durar a pandemia.

Art.7º Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas-extras, com autorização prévia do titular da Secretária Municipal de Saúde.

Art.8º Os dias de afastamento, serão deduzidos do pagamento da gratificação exceto os comprovadamente cometidos da COVID-19, não fazendo jus à mesma, os servidores contratados ou efetivos que tenham 05 (cinco) faltas ou mais, durante o mês, desde que não justificadas.

Parágrafo único - os profissionais elencados no Anexo Único, que estiverem afastados do serviço público em razão de pertencer a grupo de risco para a COVID-19, bem como, afastados por outros motivos, não terão direito a receber a gratificação criada nesta Lei.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 09 de Junho de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO ÚNICO



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 09 de Junho de 2020

Tiragem desta Edição: especial.

TABELA GRATIFICAÇÃO COVID-19/POR FUNÇÃO

Enfermeiro(a), médico(a), técnico(a) de enfermagem, motorista, agente comunitário de saúde (ACS), agente de vigilância ambiental, auxiliar de serviços gerais, Agente de Vigilância Sanitária e Recepcionistas.	Todos os níveis	300,00
---	-----------------	--------

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 09 de Junho de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 435 DE 09 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O DIA DA TRILHA DE MOTOCICLETA
DAVID MAIA SILVINO EM NOSSO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da trilha de motos, a ser comemorado anualmente no último final de semana do mês de março.

Art. 2º - O dia municipal da trilha, terá a denominação e homenagens in memoriam ao trilheiro David Maia Silvino (Galego 03).

I- Denominando – se o evento: Trilha no topo da Paraíba - David Maia Silvino – Eterno Galego 03.

Art. 3º - O Poder Executivo incentivará, apoiará e regulamentará, as comemorações desse Dia em nosso município.

§1º - Para organização e condução do evento deve ser formada uma comissão por 05 (cinco) trilheiros praticantes em nossa Cidade, onde irão elaborar e apresentar proposta de evento a ser apoiado e incentivado pelo poder executivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal da Trilha de motos", promover a conscientização da importância do uso de equipamentos e respeito as regras, em especial de trânsito, e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 09 de Junho de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

EM BRANCO

EM BRANCO